



UMA ANÁLISE DAS CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NAS TEORIAS DE CARL SCHMITT E HANNAH ARENDT ACERCA DA CRISE DO POLÍTICO NA MODERNIDADE

AN ANALYSIS OF THE CONVERGENCES AND DIVERGENCES IN THE THEORIES OF CARL SCHMITT AND HANNAH ARENDT CONCERNING THE CRISIS OF THE POLITICAL IN MODERNITY

Gabriel Kauê Konzen¹

Resumo: A crise do fenômeno político pode ser analisada por meio do diálogo entre as teorias de Hannah Arendt e Carl Schmitt, bem como de suas implicações no mundo liberal, com enfoque nas principais convergências e divergências entre ambos os autores. Este estudo examina como criticam o pensamento liberal e o esfacelamento do político por meio de categorias próprias. Schmitt define o político a partir de conceitos como decisão e unidade política, enquanto Arendt o fundamenta na ação livre e na pluralidade dos homens, destacando a liberdade como instrumento essencial para a ação coletiva no espaço público. Para sistematizar o diálogo Arendt-Schmitt, a pesquisa utiliza conceitos centrais de cada autor, abordando suas teses a fim de identificar prognósticos sobre o esvaziamento do político, o sistema representativo moderno e a alienação do indivíduo na sociedade de massas. Busca-se, ainda, confrontar ideias sobre o sentido do político, a relação entre liberdade e soberania e a interpretação de cada autor sobre o mundo moderno, com o objetivo de extrair conceitos operacionalizáveis para a análise do fenômeno político na modernidade.

Palavras-chave: Carl Schmitt. Hannah Arendt. Político. Modernidade.

Abstract: The crisis of the political phenomenon can be analyzed through the dialogue between the theories of Hannah Arendt and Carl Schmitt, as well as their implications for the liberal world, with a focus on the main convergences and divergences between the two authors. This study examines how they criticize liberal thought and the disintegration of the political through their own conceptual frameworks. Schmitt defines the political through concepts such as decision and political unity, while Arendt grounds it in free action and human plurality, emphasizing freedom as an essential instrument for collective action in the public sphere. To systematize the Arendt-Schmitt dialogue, the research employs central concepts from each author, addressing their theses to identify forecasts regarding the depletion of the political, the modern representative system, and the alienation of the individual in mass society. It also seeks to confront ideas about the meaning of the political, the relationship between freedom and sovereignty, and each author's view of the modern world, aiming to extract operationalizable concepts for the analysis of the political phenomenon in modernity.

Keywords: Carl Schmitt. Hannah Arendt. The Political. Modernity.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a examinar as teorias políticas de Carl Schmitt e Hannah Arendt, objetivando compreender como ambos concebem o fenômeno político na modernidade, mas, sobretudo, analisar as convergências e divergências de seus pensamentos.

Para alcançar esse propósito, o trabalho se estruturará a partir de dois eixos principais. O primeiro investigará os elementos de convergência entre as teorias, precipuamente acerca da crítica à modernidade, bem como em relação ao esvaziamento do conceito de político. Além disso, procurar-se-ão conexões teóricas acerca da denúncia da representação política como obstrução da ação autêntica e da análise da alienação do indivíduo na sociedade de massas.

No que tange à segunda parte, procurar-se-ão pontos de divergência entre os autores, seja

¹ Estudante do curso de Direito, vinculado ao departamento de Direito, no Centro de Ciências Jurídicas (UFSC), cursando, atualmente, a 6ª fase. Estagiário do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Monitor da disciplina Direito Civil - Contratos e Atos Unilaterais. Membro do corpo de editoração, com bolsa, da Revista Sequência (PPGD-UFSC). Membro do Grupo de Estudos e Competição em Processo Civil (GECPC-UFSC). E-mail: gabikonzen04@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3541818526989999>.

quanto ao distanciamento de ambos em relação à sua definição de político, seja quanto à tensão entre liberdade e soberania como fundamentos da política e à relação entre Estado e democracia liberal, bem como ao olhar de ambos os autores sobre o mundo liberal, correlacionando o fenômeno estatal moderno ao instituto do totalitarismo. Por meio desse fluxo pendular, o estudo investigará tanto as aproximações quanto as tensões que configuram o diálogo teórico entre Schmitt e Arendt, sobretudo ao relacionar ambas as teorias.

A investigação parte da hipótese de que, embora situados em tradições distintas, ambos os autores analisam o fenômeno político na modernidade com atenção particular, atribuindo-lhe um lugar central em suas teorias. Apesar de tratarem do fenômeno político em suas reflexões, a proposição fundamental deste estudo é identificar pontos de convergência na crítica de ambos à modernidade liberal, bem como os momentos em que suas teorias se distinguem. Procurar-se-á, portanto, conciliar, guardada as devidas proporções, os conceitos centrais de cada autor, colocando-os lado a lado para uma análise cautelosa de suas teorias.

A relevância deste estudo reside, sobretudo, na importância de contextualizar e situar ambas as teorias enquanto marcos teóricos notáveis na contemporaneidade, permitindo compreender que, embora critiquem o mesmo objeto, suas conclusões podem ser diametralmente opostas. Nesse sentido, será preciso repensar a condição política do homem contemporâneo diante da crise da modernidade e das consequências da operacionalização dos conceitos políticos modernos.

Assim, justifica-se, portanto, na necessidade de evidenciar duas teorias que, embora antagônicas em muitos aspectos, identificam problemas semelhantes, apresentando, contudo, controvérsias vultuosas em seus prognósticos. Assim, é imperativo deste trabalho propor que o confronto entre Schmitt e Arendt não é passível de redução a um mero antagonismo cego, seja ele metodológico, seja ele ideológico, pois o que realmente se busca encontra-se em um embate mais profundo sobre o próprio sentido do político e da política.

2. PRINCIPAIS CONVERGÊNCIAS NO PENSAMENTO DE CARL SCHMITT E HANNAH ARENDT

2.1 O ESVAZIAMENTO DO POLÍTICO E A CRÍTICA À MODERNIDADE LIBERAL

Política e modernidade, sob a ótica Arendt-Schmitt, soam como um oxímoro. O esfacelamento do político na modernidade sobressai, mesmo sob fundamentos diversos, como um nítido ponto de confluência de seus pensamentos. Dessa forma, a convergência teórica de ambos os pensadores é um consectário indispensável para pôr em evidência o vácuo político gerado na modernidade, sobretudo em relação à neutralização do político, engendrada pela racionalidade liberal, diante da lógica econômica e instrumental que permeia o mundo moderno.

No âmbito da modernidade, o esvaziamento do político detém, para o autor alemão, posição especial, sobretudo em relação ao sistema representativo liberal. A democracia moderna, no *Rechtsstaat*, (*status* do povo alemão à época), é, para ele, incompatível com o liberalismo, pois carece de fundamentos sólidos e coerentes, pois se funda nos princípios da igualdade e humanidade.

Para Schmitt (2008, p. 258), o político é pautado em uma distinção e pressupõe a determinação de um povo para suplantar a igualdade. Em outras palavras, toda identidade pressupõe uma desigualdade, haja vista que é nesta distinção que o autor funda sua noção de democracia, afirmando que ela só se faz presente onde exista um povo homogêneo. Vale ressaltar que, sua crítica à modernidade é direcionada, sobretudo, ao individualismo extremo do moderno sistema liberal, local onde o indivíduo, ao agir com plenitude de liberdade de forma isolada, afasta-se do político, distanciando-se das decisões coletivas e da unidade política.





Arendt defende, como se verá, seu conceito de político pautado na liberdade, ou seja, no resgate da política autêntica pela ação humana e direciona suas críticas, substancialmente, ao sistema de representação. Para Arendt (2009a, p. 171), a liberdade, em seus primórdios, pressupõe que o homem estivesse livre de suas necessidades vitais ou biológicas, ou seja, para estar na arena política, demandava-se uma libertação da dominação (*ibidem*, p. 171).

A liberdade no domínio público demanda a presença de pares cuja realidade é pertencente à ação, confrontando a ideia de liberdade filosófica, pertencente ao eu, que se concentra na causalidade (Arendt, 2009b, p. 190). Esta é explicada pela causalidade kantiana enquanto categoria da razão teórica que ordena os dados sensoriais de qualquer natureza. A liberdade política, associada ao poder, é exercida pelo cidadão na esfera política, regulamentados por leis, costumes e hábitos (*ibidem*, p. 189).

A política moderna, para a autora, é desvirtuada pela falta de distinção existente entre o espaço público da esfera privada, fundamentalmente pela transposição de interesses privados para o espaço político, o que desvirtua o agir ativo no mundo. Para ela, expressar a opinião é a condição para que o homem compreenda sua ação no mundo, a qual delimita sua liberdade *in-between* (Arendt, 2009b, p. 194).

Outrossim, é possível se verificar que a liberdade arendtiana se encontra em posição diametralmente oposta ao pensamento de Schmitt, pois este a entende como unidade e aquela como pluralidade. Neste contexto, quando o constitucionalista se debruça sobre as leis racistas de Nuremberg, de matriz antissemita, ele visualiza em seu teor o princípio democrático, que constituiria a liberdade do povo alemão. Com isso, ele extirpa todo elemento heterogêneo e delimita, como se verá, quem é o inimigo (Schmitt, 2005, p. 57).

Para Arendt (1990), a verdadeira pluralidade só existe se o ser humano for capaz de expressar sua opinião ou agir ativamente no mundo, sobrepondo a liberdade em face da necessidade. Afinal, para Arendt (2009c, p. 170), ao analisar a teoria de Hobbes acerca da emergente sociedade burguesa do séc. XVI, é fato como o ser humano passou a atuar como agente individual com plena autonomia, pautado por relações superficiais e imediatas, cuja consequência inevitável é a redução das relações a lógica econômica. Aqui há a transposição do interesse privado para a esfera pública, na medida em que o autor inglês introduz a servidão da política aquele “domínio curiosamente híbrido que chamamos de ‘sociedade’, no qual os interesses privados assumem importância pública” (Arendt, 2010, p. 42).

Schmitt (1990), ao visualizar a complexidade desta nova entidade (Estado Moderno), observou que o direito, por ser estatal, adviria de uma decisão humana. Dessa forma, para ele, somente o Estado teria competência para legislar. Essa perspectiva, em sua visão, forneceu a base para o positivismo jurídico e para o Estado Liberal do século XIX, o qual era concebido como um estado legislador (*Gesetzstaat*).

O Estado Moderno hobbesiano, visto por Schmitt, fundamenta-se no princípio político-metafísico da técnica moderna, traduzido na metáfora do Estado-máquina, que impõe o temor do retorno ao estado de natureza, o medo de uma morte violenta. Nessa visão, o Estado moderno nasce da técnica política, interpretado como consequência da revolução técnico-industrial. Neste Estado, os indivíduos não conseguem agir politicamente com liberdade plena diante do Estado, visto que seus atos estão condicionados por interesses essencialmente econômicos (Bento, 2003, p. 19).

Ao analisar Schmitt, Bento (2003, p. 20) argumenta que a razão hobbesiana não subordina a moral à política, mas sim promove a fusão entre ambas, suprimindo qualquer distinção entre as esferas. Consequentemente, a necessidade de fundar o Estado transforma a antiga oposição moral (o bem e o mal) em uma alternativa de natureza política, que se expressa na escolha entre a guerra e a paz. É por essa razão que o medo da morte impele os indivíduos a buscarem proteção

e segurança na máquina estatal.

Sendo assim, em relação ao esvaziamento do político na modernidade liberal, é digno de menção que o Estado moderno, na visão de ambos os autores, consolida o individualismo, desfigura os atos do Estado em prol de interesses puramente econômicos e funde as esferas públicas e privadas. Em vista disso, Arendt critica a modernidade liberal, mormente seu sistema de representação, devido a restrição da liberdade individual pela monopolização estatal, cuja consequência é a conformação da ação humana para que se torne conformista e passiva nas relações interpessoais.

Arendt, segundo Kalyvas (2008, p. 211), demonstra que a soberania coloca em risco a natureza da política ao substituir a liberdade pelo controle potestativo e hierárquico do Governo. Dessa forma, a pluralidade da esfera pública é substituída pela homogeneidade e semelhança, uma vez que o sistema troca a cooperação planificada entre iguais pela relação vertical estruturada sob a lógica do comando e da obediência.

Como se verá, Arendt retira da experiência dos antigos as bases para a definição do conceito de liberdade, encontrando suporte, sobretudo, nos pensamentos de Paulo e Agostinho de Hipona. Esses autores visualizam a liberdade como livre-arbítrio, como a efetiva possibilidade de inovar no mundo em conjunto. Na medida em que não se pode ser livre sozinho, podemos evidenciar o surgimento do Estado Moderno como um marco significativo para o esvaziamento do político. Isso porque, sob a ótica da soberania, não poderia haver um líder absoluto livre, distante de seus iguais, pois este (o soberano) só existiria na distância imposta pela relação de sujeição. Assim, essa dependência coloca em xeque a própria ideia de que o soberano poderia, em tese, ser livre (Kalyvas, 2008, p. 211).

É fundamental destacar que Schmitt e Arendt possuem visões e percepções totalmente distintas sobre o fundamento do político, tema que será abordado em tópico específico. Contudo, é digno de menção que, mesmo que essa conceituação seja diversa em seus pensamentos, as avaliações de ambos os autores sobre a modernidade liberal confluem em relação ao esvaziamento do político.

2.2 A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA MODERNA COMO OBSTRUÇÃO DO POLÍTICO: PARLAMENTARISMO E DEMOCRACIA

Schmitt (1996, p. 25) critica o moderno parlamentarismo enquanto agrupamento humano amorfo que encontra sustentáculo em bases do Direito Privado e que se configura como uma construção heterogênea da democracia de massa. Ainda assim, o pensamento de Schmitt se torna perigoso justamente por seu entendimento de democracia identitária que conjectura a existência de uma unidade coesa, da qual a forma política constitui o tipo particular desta unicidade (Schmitt, 2008, p. 239).

Nessa singularidade, o elemento heterogêneo não pode subsistir, pois a unidade política demanda que somente esse laço homogêneo viabilizaria a plena distinção entre amigo e inimigo (Schmitt, 2009, p. 40).

Para Schmitt (2008, p. 243), a eliminação do diferente importaria na manutenção da unidade política, a qual é orientada pelos princípios da representação, que apenas ocorre na esfera pública por meio da visibilidade, e pelo princípio da identidade, observada pelos choques entre o Estado e o povo, porquanto a exclusão de um dos elementos constitui causa determinante para a inexistência do outro (Schmitt, 1996, p. 239).

O parlamentarismo, em Schmitt, é a forma de governo que melhor engloba os princípios liberais, sendo fruto da relação individual burguesa. O autor constata que, devido à dissociação





ocorrida entre sociedade e Estado, o parlamentarismo se desdobrou na incapacidade de decisão do ser humano, consagrada no *hamletismo* político. Embora Schmitt defenda a unidade absoluta, no sistema representativo há a crença de que a separação de poderes poderia solucionar a falta de representação por meio do sistema de freios e contrapesos, pela prevalência do diálogo em substituição à unidade política (Schmitt, 1996, p. 40-41).

Em posição diametralmente oposta ao professor alemão, Arendt concebe a democracia como a verdadeira expressão da pluralidade entre os indivíduos. Essa inclinação, tipicamente democrática, contrasta fortemente com as interpretações antidemocráticas de Schmitt sobre a legitimidade de um sistema político. Ademais, sua visão é respaldada na ação, porquanto defende que a ação “é a única faculdade humana que demanda uma pluralidade de homens” (Arendt, 1990, p. 140).

A identidade implicaria na radical redutibilidade do governo, excluindo-se qualquer chance de mediação institucional pois, sob a égide da disparidade entre identidade e representação, que o autor analisa o quadro político de Weimar, além de sopesar, em especial, o princípio da publicidade (Schmitt, 1996, p. 38). As decisões, assim, devem ser públicas.

Arendt (2004, p. 125) entende que a política é relativamente necessária para a existência humana, pois, embora ela não seja um fator determinante de existência e sobrevivência, se enquadra como facilitadora da relação inter-humana. No que concerne ao processo representativo moderno, Arendt entende que este está associado às revoluções liberais, porquanto a sua essência está vinculada ao ato de fundação.

Ela denota que, quanto ao ato fundante das modernas revoluções liberais, existe manifesta incongruência entre a busca pela estabilidade, objetivo que se pretende no ato fundante do corpo político, e a dessemelhança entre afins na façanha da gênese do novo governo, o qual suscita a capacidade de inovar e cuja essência se harmoniza com a euforia da natalidade (Arendt, 1990, p. 178).

Para a professora, o testemunho da crise da representatividade moderna dá-se pela escolha do sistema partidário, pois os representantes acabam por concentrar em si a voz do povo, visto que detêm um posto vultuosamente privilegiado. Arendt (1990, p. 189) salienta que a função exercida por esses delegados é puramente administrativa, à proporção que sua (in)ação conduz à deterioração da esfera pública. A esfera política se degenera quando se aprofunda a discriminação entre governantes e governados, o que dissolve o debate público e reduz o poder à mera violência, conforme se detectou na tradição liberal moderna (Arendt, 1985, p. 64).

A corrupção dos representantes é transferida por osmose quando estes se integram ao povo em uma República igualitária, pois essa transferência é causada basicamente pela expansão de interesses oriundos da esfera pública que se alastram para o interesse privado, a exemplo do direito à privacidade de maneira pública (Arendt, 1990, p. 201).

A mácula do sistema partidário, em confronto com o modelo de conselhos, exteriorizava-se justamente em sua inépcia, pois a organização por partidos políticos restringia o caráter participativo ao sufrágio universal. Assim, essa nova configuração institucional moderna pressupunha uma cidadania mediada por instâncias representativas, cuja atuação, ao satisfazer-se com os representantes, acabava por reforçar a sua própria dispensabilidade, porquanto estes convertiam os assuntos públicos em interesses privados (Arendt, 1990, p. 217).

De outro modo, Schmitt (1996, p. 15) entende que se estabeleceu uma conciliação entre democracia e parlamentarismo, uma vez que, ainda que se apoiem em fundamentos antagônicos, a democracia assenta-se na homogeneidade, cujo lastro reside na aclamação. Há, nesse sentido, a dispensabilidade de realização de eleições, o que limita a escolha do povo a um uníssono sim ou não, porquanto tal votação pressuporia a existência de heterogeneidade.

Kervégan (2006, p. 71) identifica que a representação schmittiana entende o pluralismo político da República de Weimar como autoritário, pelo fato de, no entendimento do constitucionalista, o pluralismo anular as limitações do político e, consequentemente, deslocar o monopólio da política do Estado para os partidos. Instaura-se, destarte, a impotência decisória dos parlamentares, incapazes de decidir questões de alta relevância política.

Schmitt (2007, p. 91) destaca que os partidos, no *Rechtsstaat*, eram instituições poderosas, em razão de possuírem participantes excessivamente influentes, podendo expandir-se, até mesmo, enquanto Estado Total Quantitativo, para além dos limites territoriais do país. Essas burocracias abocanhavam todas as áreas objetivas da esfera humana, tornando-as comuns ao Estado, ab-rogando qualquer diferenciação que antes havia (Schmitt, 1988, p. 213).

Dessa forma, o pensamento de ambos os autores, no tocante à representação moderna como expressão que desvirtua o político, é convergente, especialmente no que tange às suas críticas ao partido. A função do partido constitui, para os autores, tanto um mecanismo de sobreposição da esfera econômica sobre a política, quanto um marco visível de decadência na esfera pública moderna, especialmente na sociedade de massas.

Essa sobreposição da esfera econômica em detrimento da pública é consequência da moderna política de conchavos entre líderes representativos, os quais estão submetidos a acordos e são incapazes de decidir. Para mais, é evidente a decadência do espaço público como decorrência da sobreposição da lógica da administração sobre a deliberação, instrumentalizando o sistema para exprimir uma decisão unilateral do povo, o que torna a ação ineficaz.

A implementação da lógica da administração retira do povo e do cidadão a efetividade de agir politicamente no espaço público e de decidir, especialmente em virtude da consagração do direito eleitoral moderno como um direito democrático de base. Ademais, esse processo se coaduna ao modelo schumpeteriano de representação, que adota uma lógica deflacionária baseada na representatividade, reduzindo a soberania popular à mera representação, o que retira cada vez mais a decisão da população, submetendo, assim, a participação aos seus níveis mais ínfimos e, simultaneamente, limitando o exercício popular a uma escolha periódica. Embora o direito eleitoral possua sua relevância no sistema democrático, ele jamais se compara com a verdadeira condição de cidadania, pois a participação é tida como negativa e a apatia do povo quanto à política seria, paradoxalmente, um indício de estabilidade governamental.

Considerando o fracasso do modelo representativo moderno, torna-se nítido que o homem na modernidade busca, sobretudo, satisfazer suas necessidades elementares, ou seja, aquelas que dizem respeito à sua subsistência. Em decorrência disso, inexistente ação ou atitude política, bem como o próprio político, dado que o automatismo e a reprodução o obstruem. Com efeito, a necessidade extrai a autonomia daquilo que deveria residir na ação. Consequentemente, esse cenário se torna um ambiente propício para a falência tanto do efetivo exercício do político quanto da ação política.

2.3 A ALIENAÇÃO DO INDIVÍDUO NA SOCIEDADE DE MASSAS

Em *The Human Condition*, Hannah Arendt constata que o indivíduo moderno se tornou progressivamente alheio ao espaço público e à ação política, reduzindo, assim, sua existência à esfera do labor e do trabalho produtivo. Para Arendt, a ação só pode ocorrer no espaço público se abarcar as atividades necessárias às comunidades, quais sejam: *práxis* e discurso. Há, por conseguinte, a sub-rogação do *bíos politikós* pelas exigências da necessidade e da utilidade, características do *animal laborans* e do *homo faber*.

O trabalho (*labour*), para a autora, é a atividade típica, sempre recorrente e vital da existência humana, pois está ligado ao artificialismo necessário para a manutenção da vida. Conforme Aren-





dt, o *labour* corresponde ao “crescimento espontâneo, metabolismo e resultante declínio estão ligados às necessidades vitais produzidas e fornecidas ao processo vital pelo trabalho. A condição humana do trabalho é a própria vida” (2010, p. 8). Logo, desse processo vital, que conduz o homem do nascimento até a morte, advêm os bens de consumo como produtos do trabalho, pois, para Arendt (2005, p. 180), “trabalhar e consumir são apenas dois estágios do sempre-recorrente ciclo da vida biológica”.

Na Antiguidade, o trabalho (*labour*) era uma atividade familiar privada destinada à manutenção da espécie, enquanto o espaço público era caracterizado pela pluralidade humana, onde era possível o diálogo entre um e outro, ouvir e ser ouvido, bem como a observação de um objeto sob várias óticas (Arendt, 2010, p. 67).

Para Arendt (2010, p. 8), a atividade correspondente à obra (*work*) possui a artificialidade (*unnaturalness*) da existência humana, um mundo artificial de coisas, sendo vinculada à condição humana da mundanidade (*worldliness*). Adicionalmente, o que decorre da obra, diversamente do trabalho, não é fungível, haja vista que tende a se perpetuar no tempo. Por essa razão, tais objetos são duráveis e possuem a função de perpetuar a memória (Arendt, 2005, p. 183).

Finalmente, a ação (*action*), que é a mais marcante das atividades humanas, constitui a expressão máxima da atividade exercida *inter homines*, sendo, por conseguinte, manifesta de forma essencialmente plural. Relacionada com a política, a ação humana deduz a pluralidade como condição específica, na medida em que garante que todos são iguais, embora ninguém seja igual a qualquer outro que já viveu (Arendt, 2010, p. 177). Entre essas três atividades humanas, a distinção estabelecida por Arendt revela-se fundamental, uma vez que delimita as fronteiras da esfera pública enquanto o espaço privilegiado da ação humana (*ibidem*, p. 40).

Em Arendt (2010, p. 64), o conceito de espaço público designa simultaneamente um lugar de ampla circulação de ideias e o próprio mundo, entendido como o que é comum a todos, em contraste com o espaço privativo de que cada indivíduo dispõe. Essa concepção permite compreender que a supressão do espaço público decorre diretamente da sobreposição do espaço privado sobre a esfera comum, pois, na modernidade, o objetivo típico da política passou a ser aqueles inerentes às necessidades individuais. Assim, o *animal laborans* gradualmente assumiu a primazia na vida em comum, fato que submeteu a vida individual à condição de necessidade última da política, reduzindo o agir à mera esfera da fabricação e da produção, ocasionando a alienação do homem moderno em relação ao mundo (*ibidem*, p. 337).

Tanto Arendt quanto Schmitt identificam na passividade do indivíduo moderno um sintoma de isolamento que o afasta da vida pública, tornando-o politicamente inepto. Afinal, o rompimento entre o indivíduo e o mundo exterior conduz a uma profunda introspecção e subjetivação, o que culmina em alienação política (Arendt, 2010, p. 293).

Para Schmitt, o indivíduo que não enxerga a realidade como ela é e projeta sua subjetividade sobre o mundo torna-se incapaz de exercer seu papel político fundamental: decidir. Esse é o sujeito romântico e individualista, guiado por uma direção irregular. Com efeito, sua fragmentação está associada ao processo racionalizador cartesiano, o qual fez da dúvida a regra fundamental, afastando-o, conseqüentemente, do mundo comum.

Nessa perspectiva schmittiana, o isolamento do indivíduo na sociedade de massas relaciona-se à fusão entre Estado e sociedade, característica do Estado total. Tal fusão decorre do fato de que, na República de Weimar, as demandas sociais conduziram à diluição das fronteiras entre o público e o privado, levando o Estado a buscar atender a todas as exigências da sociedade. Por conseguinte, essa universalização provocou um sincretismo indesejado que culminou em uma interpenetração Estado-Sociedade, à medida que todas as demandas estatais passaram a ser sociais (Schmitt, 2009, p. 23-24).

Na sociedade de massas descrita por Schmitt, o desaparecimento da distinção entre Estado e sociedade resulta no enfraquecimento da neutralidade estatal e, paralelamente, no isolamento do indivíduo. Assim, quando o Estado deixa de exercer a função de terceiro neutro, capaz de mediar os conflitos sociais sem distinções entre os súditos, o homem moderno perde o espaço político que o vinculava à coletividade.

A transição da teologia para a metafísica constitui causa adequada para que, na modernidade, o indivíduo se encontrasse isolado de seus semelhantes. A neutralização gradual que acometeu o mundo é consequência direta da técnica, a qual se tornou o elemento centralizador da existência, fundada na lógica do progresso pelo progresso. O isolamento do indivíduo e, conseqüentemente, a impossibilidade de uma decisão que afirme e se realize na pura manifestação do poder são abarcados por uma técnica desinteressada, voltada ao propósito de conduzir à morte técnica da humanidade (Schmitt, 1975).

Sendo assim, a fusão entre o público e o privado constitui elemento suficiente para dissolver o campo comum da decisão e da ação. Por conseguinte, o homem moderno, inserido nessa estrutura, perde sua capacidade decisória, absorvido pela técnica desinteressada, bem como sua posição de agente político, reduzindo-se a um componente amorfo da massa. Entra em colapso, portanto, a singularidade da totalidade social, e o indivíduo converte-se em um ser passivo, submetido às dinâmicas impessoais do Estado total quantitativo (Schmitt, 1975).

Isolado e incapaz de agir, o indivíduo adota uma postura passiva e desinteressada diante do mundo, reduzindo-se a um mero observador. Conseqüentemente, torna-se politicamente inabilitado, uma vez que já não discursa, não transforma e tampouco influencia a esfera política (Arendt, 2010, p. 201).

Assim, o individualismo moderno constitui, tanto para Arendt quanto para Schmitt, um sectário lógico da decadência política, ainda que os fundamentos teóricos que sustentam o pensamento de cada um sejam distintos. Não obstante as convergências, sobressaem as divergências entre os autores, especialmente no que concerne à definição de política e à compreensão do mundo moderno.

3. PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS NOS PENSAMENTOS DE CARL SCHMITT E HANNAH ARENDT

3.1 O SENTIDO DO POLÍTICO

O decisionismo político, em Carl Schmitt, refere-se à esfera propriamente política, onde o conceito de soberania assume papel central. Todavia, essa teoria também pode adquirir contornos jurídicos, ao se apresentar como contraponto ao positivismo normativista, de matriz kelseniana, típico do legalismo moderno. Ademais, para o autor, a decisão não se dissocia de seu caráter moral, uma vez que o fundamento das normas e dos valores morais reside precisamente em decisões de base não racional (Arruda, 2003, p. 61).

Vistos os contornos da teoria decisionista do autor, cabe destacar como o sentido do político é construído por ele a partir da crítica ao individualismo moderno enquanto obstáculo à efetivação do político.

Schmitt visualiza que, na modernidade, a unidade orgânica do povo é paulatinamente substituída por uma massa atomizada, movida por interesses culturais fragmentários. É propriamente pela ação dessa massa que há a tendência de redução do Estado e da política a expressões de um individualismo exacerbado.





Dessa maneira, o sentido do político, para o autor, é definido pelo grau de intensidade das associações e dissociações entre os homens, cujos motivos podem ser de ordem religiosa, nacional (no sentido étnico ou cultural), econômica ou de outra natureza, variando conforme as épocas e contextos históricos (Schmitt, 2009, p. 64).

A concretização deste conceito acarretaria a identificação do inimigo (*Feind*), que decorre, justamente, do extremo grau de intensidade de uma união ou separação (Schmitt, 2009, p. 28). Contudo, na modernidade, o que se encontra é um adversário político, um concorrente neutro, destituído de antagonismo existencial (*ibidem*, p. 105). Assim, a dificuldade imposta pela modernidade é justamente a dificuldade de identificar o outro, ou seja, o inimigo, cuja definição é corroída pelo individualismo jacobino (*ibidem*, p. 93).

Soberano é quem decide sobre o estado de exceção (Schmitt, 2006, p. 7), pois representa a unidade política e, portanto, estabelece quem é o inimigo. Desse modo, se o inimigo é destituído de qualquer substância própria, surge um vazio que necessita ser preenchido, e cuja realização é de competência *ad gustum* do soberano. Consequentemente, permite-se compreender o sentido político também como uma gradação, isto é, como um grau de intensidade do conflito (*ibidem*, p. 5).

Assim, sobre o soberano recai, dentro e fora da lei, o dever de decidir, ainda que isso implique a suspensão da ordem para garantir a própria manutenção da unidade política, repercutindo *ex nihilo*. Em uma situação-limite, portanto, o político manifesta-se como administração do conflito, que, à semelhança da guerra, constitui a verdadeira ação política em Schmitt (Schmitt, 2009, p. 36).

A unidade política tende a se manter equilibrada e com seu interior homogêneo. De igual modo, essa unidade impede, de maneira cabal, que outros agrupamentos conflitantes se inter cruzem e colidam, sob pena de hostilidade extrema (Schmitt, 2009, p. 40). É nas situações-limite, ou seja, na iminência do conflito, que é possível extrair o sentido do político, isto é, identificar quem detém o poder de decidir. A política, assim, implica o reconhecimento de uma oposição concreta e extrema, que se manifesta em diferentes níveis de intensidade.

Schmitt (2009, p. 24) esclarece que a guerra constitui uma situação-limite, sendo a capacidade de dominar e administrar a possibilidade do conflito o que define o político, pois é nesse contexto que se reconhece, de fato, quem é o inimigo. Para o autor, o político antecede e fundamenta o Estado, uma vez que é a partir da distinção entre amigo e inimigo que se delinea a unidade política, ainda que o Estado, por si só, seja insuficiente para esgotar a essência do político (*ibidem*, p. 20-21). Schmitt considera um equívoco teórico a equivalência conceitual entre Estado e política, estabelecida pelos juristas contemporâneos, pois, nessa perspectiva, todo o social seria reduzido ao apolítico (*ibidem*, p. 22).

Diferentemente de Schmitt, Hannah Arendt delimita o sentido da política, em sua obra *O que é a Política*, sob uma perspectiva interrelacional e ontológica. Para a autora, há uma indissociabilidade essencial entre política e pluralidade, o que implica a convivência com o diferente como condição própria da vida pública (Arendt, 2004, p. 151).

Em Arendt, o homem nasce para a liberdade, que se realiza por meio da ação no espaço público e entre uma pluralidade de agentes, iguais ou diferentes, pois, isoladamente, o homem é um ser ontologicamente apolítico. Nessa perspectiva, a pluralidade da ação acarreta a alteridade, uma vez que somente na relação entre pares é possível agir e ser visto pelos outros. É na presença de uma plateia de espectadores que as ações se tornam visíveis e podem ser imortalizadas na memória (Arendt, 2009b, p. 201).

É nesse contexto que a política encontra sua realização e concretiza seu sentido. Mesmo

diante da possibilidade iminente de seu desaparecimento no mundo moderno, Arendt compreende que a liberdade política tem como um de seus fundamentos a potência, a qual se vincula ao conceito de poder, entendido como a capacidade humana de agir em comum acordo (Arendt, 2004, p. 216). Portanto, se um grupo permanece unido, haverá um poder fundado no consenso, onde as pessoas agem em conjunto (*ibidem*, p. 123).

Assim sendo, a autora evidencia que a política se depara, na modernidade, com um cenário de decadência, em que a insuficiência dos elementos políticos, corroídos pelas transformações históricas, afastou-se da liberdade como essência da própria política, uma vez que tal sentido se perdeu diante da chance de anulação da ação humana (Arendt, 2004, p. 23).

Diante da iminência da perda total da capacidade humana de agir, seja pela técnica ou pelo conhecimento, Arendt (2004, p. 39) conduz à reflexão de que qualquer melhoria dependeria de um milagre, entendido como a possibilidade de fazer irromper novos processos por meio de uma ação concreta, capaz de instaurar algo inédito (*ibidem*, p. 41-42).

Isto posto, para Arendt, agir livremente não se reduz à escolha entre opções preexistentes, mas expressa a potencialidade da ação humana no espaço político. Essa liberdade consubstancia-se na “liberdade de chamar à existência o que antes não existia, o que não foi dado nem mesmo como um objeto de cognição [...] e que não poderia [...] ser conhecido” (Arendt, 2009b, p. 197-198).

Há, portanto, uma notória contraposição entre as definições de política apresentadas pelos autores. Para Arendt, diferentemente de Schmitt, não há uma predisposição à guerra, mas sim a possibilidade do embate por meio do discurso, em condições isonômicas. Esse discurso, como já mencionado, manifesta-se no espaço público, entendido como o local de encontro direto entre os cidadãos. A ação livre não pode ser instrumentalizada, devendo, sobretudo, transcender os motivos que lhe dão origem e constituir-se como um fim em si mesma. Há, portanto, imprevisibilidade no agir, que não pode ser condicionado por circunstâncias anteriores, uma vez que justificações não devem ser tomadas como continuação da série precedente, sob pena de se negar a própria existência do novo (Arendt, 2000, p. 343).

Como exposto, para Schmitt (2009, p. 38), há um liame entre política e conflito, justamente pela possibilidade de acirramento das contraposições religiosas, econômicas ou morais, das quais pode resultar o agrupamento decisivo para o combate, caracterizado pela dicotomia amigo/inimigo. É nesse momento de confronto que o autor delimita a existência de uma distinção exclusivamente política, concebida em termos ontológicos, isto é, como uma estrutura fundamental da existência e do funcionamento da comunidade política.

Em vista disso, observa-se que ambos os autores buscaram conceber um espaço privilegiado para a política, ainda que os elementos estruturais de suas teorias sejam substancialmente opostos. Não se pode, contudo, conceber que a liberdade arendtiana se vincule ao mero ato de pensar, pois aquele que se encontra aprisionado não pode utilizar a fala como meio de libertação. A tentativa de subordinar a ação à vontade resultaria, segundo Arendt (2004, p. 38), na soberania da própria vontade, anulando a essência da liberdade.

Assim, a atividade política é essencial para preservar a esfera pública e resguardar as instituições. Nesse contexto, Arendt compreende que a única forma de consolidar instituições efetivas e duradouras, que não se submetam à instabilidade política, é evitar o surgimento de uma guerra privada, assegurando múltiplas possibilidades para a efetivação da ação política.

Mesmo diante do evidente contraste entre seus pensamentos, é possível reconhecer que as contribuições de ambos para o pensamento jurídico-político constituem instrumentos valiosos de análise, capazes de auxiliar, guardadas as devidas proporções e com o necessário olhar crítico sobre a teoria schmittiana, na compreensão e na resolução das disparidades que se manifestam,





cada vez mais, nos atos e discursos presentes na esfera jurídico-política.

Conclui-se, então, que a ação política é, e sempre será, para Arendt, a última instância da liberdade humana. Essa perspectiva difere da schmittiana, que admite a existência de uma autoridade capaz de assegurar a ordem dentro da comunidade, o que implica a sujeição a um regime de dominação. Para Arendt, a obediência dos cidadãos não deve se converter em um regime de domínio, pois isso poderia, eventualmente, conduzir à instauração de um governo tirânico.

3.2 LIBERDADE E SOBERANIA SOB AS PERSPECTIVAS DE SCHMITT E ARENDT

Outro ponto de divergência no pensamento dos autores diz respeito ao que ambos concebem como liberdade e soberania.

Em Schmitt, a soberania concretizada a partir de sua aplicação concreta em uma situação limítrofe, na última fronteira da vigência da normalidade. Sobre o tema da soberania, Schmitt (2006, p. 7) inaugura o livro *Teologia Política* com o brocado: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção”. É neste conceito de decisão que repousa a ordem jurídica, levada ao limite pela situação fronteira que ultrapassa a mera normatividade e concretiza o político, pois quem decide o faz politicamente (*ibidem*, p. 13).

É na soberania estatal que reside o monopólio da decisão, e não do poder ou da punição, o que implica tanto a afirmação quanto a negação da ordem. Isso ocorre porque apenas a exceção é capaz de suspender a norma e comprovar a força real e concreta da decisão política. Nesse sentido, a decisão, tanto na normalidade quanto no estado de exceção, é o elemento que estrutura a soberania, pois quem detém o poder é quem produz e garante a situação em sua totalidade, sendo essa totalidade revelada apenas pela exceção, ou seja, para a produção do Direito, não há a necessidade de observá-lo (Schmitt, 2006, p. 13).

Como vimos, a liberdade, condição para a ação plural, manifesta-se na capacidade humana de iniciar algo novo, a chamada natalidade, em contraposição à necessidade, que se associa a processos vitais e naturais vinculados à vida e à sobrevivência (Arendt, 2010, p. 10). Nessa tensão entre necessidade e natalidade, Arendt aponta que a essência do público, do privado e do social, novo espaço característico da modernidade, reside justamente na contradição entre liberdade e necessidade (*ibidem*, p. 86).

A perda histórica das esferas pública e privada, resultante da afirmação do domínio econômico, culminou na ascensão do espaço social, ocasião em que o domínio público se reduziu à mera administração dos problemas privados, eliminando a possibilidade de distinguir aquilo que separa a liberdade da necessidade (Arendt, 2010, p. 87). Para a autora, o espaço social encontrou sua forma política no Estado-Nação (*ibidem*, p. 33).

Hannah Arendt examina a liberdade em tempos modernos e antigos, destacando a divergência no conceito de igualdade própria a cada época. Antigamente, igualdade correspondia à isonomia, ou seja, à liberdade de possibilitar a todos os indivíduos a oportunidade de manifestar suas opiniões, e não apenas de equipará-los perante a lei, uma vez que a atividade legislativa era típica da arena pública (Arendt, 2009a, p. 243-244).

Para Arendt, a liberdade é, essencialmente, uma ação política, pois, como a autora observa, “os homens são livres – diferentemente de possuírem o dom de liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser livre e agir são uma única e mesma coisa” (Arendt, 2009b, p. 199).

De acordo com Arendt (2009b, p. 205), na antiguidade clássica, o político e a liberdade eram inseparáveis. Apenas com os cristãos descobriu-se que a liberdade poderia existir à parte da política, no campo estritamente filosófico. Antes disso, as discussões centravam-se na ação do homem no domínio público (*ibidem*, p. 191).

A separação da liberdade do campo político implicou em sua interpretação como livre-arbítrio, pois fundamenta-se na vontade e, portanto, na faculdade do querer (Arendt, 2009b, p. 216). Em sua concepção original, a liberdade (*eleutheria*) centrava-se no eu posso e, de forma particular para os gregos, estava associada ao movimento, entendido como a capacidade de deslocar-se, bem como à independência em relação à dominação por outro indivíduo e às necessidades do corpo. Dessa forma, somente aqueles que se libertavam das exigências do espaço privado e da situação de sujeição em uma relação de dominação eram considerados verdadeiramente livres (Arendt, 2000, p. 201). Assim, no plano filosófico, essa liberdade, considerada abstrata pela autora, pode ser compreendida a partir do conceito de obediência (Arendt, 2000, p. 336).

À luz das considerações sobre a liberdade em Arendt e, especialmente, sobre a soberania em Schmitt, impõe-se examinar as distinções na forma como ambos compreendem o conceito de soberania. Para Arendt, nas relações de soberania, ao se pressupor a existência de governantes e governados, não há espaço para a liberdade, uma vez que a soberania se confunde com a tirania (Arendt, 1990, p. 123).

Se a liberdade se realiza na ação entre iguais, como admitir que uma relação entre comandante e comandado possa coexistir com ela? Tal relação suprime a igualdade necessária à política, convertendo o diálogo em obediência e o outro em súdito. Assim, onde há a clássica soberania, não há liberdade, pois o comando exclui o reconhecimento recíproco entre os que agem e discursam (Arendt, 2009b, p. 199).

A ação deve, portanto, ocorrer de modo espontâneo no âmbito político. Essa espontaneidade a coloca em contraste com a soberania, pois ambas se configuram como noções antitéticas: a primeira se funda na liberdade própria da esfera pública, enquanto a segunda se ancora na desigualdade e na dependência características da esfera privada. Assim, a verdadeira ação política deve conservar sua capacidade de, pela imprevisibilidade, transcender os próprios motivos que a impulsionam (Arendt, 2009b, p. 198).

Supor que os indivíduos sejam capazes de manifestar suas vontades em patamar de plena igualdade, mesmo diante de estruturas de autoridade e influência, revela que o espaço destinado ao livre agir e falar se perdeu desde os tempos gregos. Para Arendt, “a autoridade sempre exige obediência, sendo comumente confundida com uma forma de poder ou de violência” (Arendt, 2009b, p. 129).

Isso ocorre porque o ato de falar e deliberar era reservado àqueles que ocupavam posições sociais superiores. Desse modo, um diálogo entre um sacerdote e um rei jamais poderia ser considerado isonômico, pois, ainda que o sacerdote detivesse sabedoria, o rei não discute, ele impõe. Essa assimetria demonstra que tal interação não constitui um espaço de deliberação livre ou de verdadeira opinião política. A política, segundo Arendt, somente se realiza em um ambiente desprovido de hierarquias e de relações de domínio (Arendt, 2009b, p. 213).

No que concerne à liberdade, ainda que os pensamentos dos autores divirjam, ambos a concebem sob a égide da igualdade. Todavia, embora partam de um mesmo termo, o significado que lhe atribuem é substancialmente distinto.

Schmitt, atuando como teórico e jurista do Terceiro *Reich*, sustentava que as Leis de Nuremberg (*Nürnberger Gesetze*) simbolizavam a liberdade do povo alemão. O critério político, de natureza étnica, servia como instrumento de unificação nacional e de exclusão do inimigo. Assim, a liberdade, nesse contexto, decorre de uma suposta convivência entre semelhantes, fundada em uma homogeneidade excludente e na aparência ilusória de pluralidade (Schmitt, 2005, p. 56). Em Schmitt a liberdade está direcionada à preservação da unidade.

Nesse ponto, Arendt diverge frontalmente de Schmitt, ainda que também afirme que a liber-





dade somente pode ser exercida entre iguais. A autora reconhece que os seres humanos nascem iguais pelo simples fato de terem nascido, como um fenômeno natural, compreendendo a igualdade como um direito inato e imanente. Não há, portanto, uma tentativa de equalizar os indivíduos por meio de critérios subvertidos, como os de origem étnica ou cultural, mas sim o reconhecimento do início de algo novo: a natalidade, faculdade individual de agir e manifestar-se publicamente (Arendt, 1990, p. 32).

Para Arendt, a liberdade constitui, em termos práticos, um verdadeiro axioma, o princípio fundamental a partir do qual os povos estruturam suas leis, normas e decisões políticas (Arendt, 2009b, p. 189). Em Maquiavel, a autora identifica o conceito de *virtù* como a mais fiel expressão dessa liberdade “enquanto inerente à ação [...] a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa da fortuna” (*ibidem*, p. 199).

Assim, a liberdade se revela na virtuosidade com que uma sociedade enfrenta as possibilidades e os desafios de seu tempo, expressando-se na própria ação política, entendida como o centro da vida pública. Ela só se realiza no agir, no movimento que inaugura o novo e transforma o comum. Sob essa ótica, Maquiavel coloca a ação política acima dos interesses religiosos, desvinculando-a de qualquer ideal absoluto de bondade (Arendt, 2010, p. 91).

Para mais, para Schmitt, soberania e liberdade mostram-se compatíveis, pois a decisão soberana encontra sua legitimidade no próprio ato de exercer o poder, e a liberdade se sustenta na ordem vigente, mesmo quando o ordenamento jurídico esteja suspenso. Em seu pensamento, a soberania representa o núcleo conceitual da política, e a liberdade é reservada apenas aos que se encontram equalizados segundo um critério que distingue o grupo dos demais povos.

Portanto, observa-se uma incompatibilidade entre soberania e liberdade, na medida em que a primeira contradiz a noção de pluralidade, ao basear-se no autodomínio e na hierarquia. O soberano, por sua posição de comando, não se encontra entre iguais, o que inviabiliza qualquer possibilidade de agir conjuntamente no espaço público (Arendt, 2010a, p. 292).

3.3 A VISÃO DO MUNDO MODERNO: ESTADO E TOTALITARISMO

Na perspectiva schmittiana, o processo de secularização histórica esvaziou o político das relações humanas. Entre os séculos XVII e XIX, essa transformação implicou o deslocamento da centralidade do religioso para o metafísico, e, em seguida, para o moral e econômico, instaurando o espaço neutro do racionalismo moderno (Schmitt, 2009, p. 108).

Há, em Schmitt, uma despolitização provocada pela própria polarização. A metamorfose que atravessa o político o converte em um conceito inerte, transformando o adversário em mero concorrente e o Estado em uma sociedade cuja essência produtiva o reduz a uma massa de consumidores (Schmitt, 2009, p. 97).

Enquanto instituição histórica, o Estado se identifica com a própria essência do político, sendo a expressão concreta da unidade de um povo cujas decisões fundamentais se situam entre a paz e a guerra (Schmitt, 2009, p. 47). Entretanto, o *Rechtsstaat*, expressão do Estado liberal, contrapõe-se à concepção schmittiana de Estado por instituir mecanismos de limitação e controle da atividade estatal, assentados em um conjunto de direitos fundamentais que restringem sua intervenção e promovem a autorregulação individual.

Para Schmitt, este modelo desfigura a forma política do Estado, transformando-o em uma entidade normativa cuja função se reduz à manutenção da ordem jurídica e à proteção da propriedade privada (Schmitt, 2008, p. 235). Em oposição, o Estado schmittiano é concebido como a expressão concreta da organização e da convivência do povo em uma unidade política, na qual o *status* do grupo condiciona as decisões coletivas (Schmitt, 2009, p. 102).

Para Schmitt, o Estado liberal é estruturalmente marcado pelos princípios da distribuição e da organização. O primeiro orienta a formulação dos direitos fundamentais e define a esfera de liberdade individual (Schmitt, 2008, p. 170); o segundo busca viabilizar o princípio distributivo por meio da teoria da separação dos poderes, expressa no sistema de freios e contrapesos. Todavia, Schmitt considera esse modelo disfuncional, uma vez que, ao fragmentar o poder estatal, impede que qualquer instância detenha a capacidade efetiva de tomar decisões políticas (Schmitt, 1996, p. 40-41).

A vinculação do *Rechtsstaat* ao liberalismo revela que o governo de Weimar configurava um *government of law, not of men*, em razão da primazia da legalidade. Essa regulação, segundo Schmitt (1996, p. 93), estabiliza a organização dos mecanismos de contenção da ação estatal, submetendo o próprio Estado às suas limitações normativas e concentrando a soberania nos marcos do *government of law*.

Instaura-se, assim, uma ordem estática e deliberativa, em que o povo é subordinado a uma normatividade pré-estabelecida e o poder se encontra cativo do Direito. Como consequência, o antagonismo, inerente à esfera política, é diluído, substituindo o adversário autêntico por um simples competidor, enquanto o Estado, em sua vocação pública, cede lugar a uma sociedade orientada por lógicas produtivas e mercantis (Schmitt, 2009, p. 97).

Para Schmitt (2009, p. 105), o povo unificado cede lugar a uma massa culturalmente fragmentada de competidores, reduzindo o Estado e a política a um individualismo extremo. O inimigo clássico, na concepção schmittiana, era aquele identificado em grupos que se posicionavam publicamente em oposição a outros, momento em que o *volksgeist* se manifestava na sociedade por meio da identidade entre Estado e povo. Essa correspondência configurava o que Schmitt denomina Estado total, isto é, a situação em que todas as esferas da vida se tornam políticas e o político permeia a totalidade da existência social (*ibidem*, p. 47).

Em contraste com Schmitt, Arendt (2009b, p. 195) identifica nas experiências totalitárias do século XX a manifestação extrema da expansão da esfera social, que produziu uma concentração total da vida pública sob o domínio político, instaurando uma contradição entre liberdade e poder estatal.

A associação entre Estado e democracia liberal conduziu, segundo Arendt (2009a, p. 148-149), à consolidação do totalitarismo e, com ele, ao enraizamento de um preconceito duradouro contra a política. Essa rejeição manifesta-se de duas formas complementares: pelo medo, expresso na percepção de uma autodestruição social resultante da própria ação política, e pela esperança, paradoxalmente fundada nesse mesmo medo, de que a humanidade possa restaurar a razão afastando-se da esfera política em busca de redenção.

Nesse sentido, Schmitt (2009, p. 47) constata que a oposição entre o Estado liberal do século XIX e o Estado total do século XX expressa o crescente apagamento das fronteiras entre Estado e sociedade, ou, mais precisamente, entre status e sociedade. Essa transformação conduziu à formação de um sistema estatal totalizante, marcado por uma estrutura administrativa, burocrática e partidária.

No modelo de Estado total quantitativo, o *Rechtsstaat*, submetido à lógica partidária, direcionava sua ação à esfera econômica. Em contraposição, Schmitt propõe, segundo Kervégan (2006, p. 72), o Estado total qualitativo, definido pela intensidade das decisões e pela centralidade do critério político na orientação e limitação dos partidos.

No olhar de Schmitt sobre o mundo liberal, percebe-se uma decadência inerente ao deslocamento do teológico para o secular, processo em que a fé é substituída pela razão, convertendo o mundo em antipolítico e submetendo-o à técnica (Schmitt, 2009, p. 119).





Para Hannah Arendt, ao analisar o Estado e, sobretudo, as formas de governo, seus olhos se voltam para o totalitarismo, que é, para ela, um acontecimento completamente novo. Compreender o totalitarismo enquanto fenômeno pressupunha um absoluto colapso em toda a estrutura de moralidade ocidental. Essa afirmação está em contraposição ao pensamento de Schmitt, que via no *Reich* uma superação da decadência do *Gesetzstaat*.

O totalitarismo subverteu as tradições e os padrões de julgamento construídos em nossa cultura, passando a ser explicado a partir de dois traços: o terror e a ideologia. O terror pode aplicar-se a diferentes tipos de sistemas políticos e partidários, tanto em democracias plebiscitárias quanto em sistemas políticos unipartidários (Arendt, 1994, p. 298).

Os governos que exercem seu poder de modo legítimo são também aqueles acompanhados de legalidade (*lawfulness*); por outro lado, aqueles em que o poder é exercido de modo arbitrário são governos em que a legalidade é desrespeitada (*lawlessness*). Ao abolir as categorias históricas da política, o totalitarismo encontra uma alternativa à separação entre governo com ou sem leis, e entre governos arbitrários e legítimos (Arendt, 1953, p. 460).

Diferentemente do terror, as ideologias têm um duplo papel no regime totalitário: determinar as ações políticas dos governantes e fazer com que tais ações sejam toleráveis para os governados (Arendt, 1994, p. 349). A ideologia funciona enquanto uma ideia, no plano da lógica, mas também tem funcionamento no plano fático, cuja realidade é explicada pela derivação desta ideia e seus desdobramentos históricos e naturais (Arendt, 1953, p. 469).

Arendt (1953, p. 474) identifica na solidão (*loneliness*) o aspecto da experiência humana que possibilitou a ascensão do governo totalitário. É necessário, contudo, distinguir solidão de isolamento (*isolation*). Este último serve de fundamento para as tiranias, pois impede o agir entre iguais, suprimindo a ação, o discurso e a capacidade de iniciar algo novo. O isolamento priva o indivíduo da esfera pública, embora não o exclua do convívio com os outros, já que ainda pode dedicar-se às atividades do trabalho e da fabricação (*ibidem*, p. 475).

A solidão não equivale a estar só, pois a solidão permite ao homem pensar em si mesmo, mantendo um diálogo interior. Aquele que está só pode, eventualmente, compartilhar o mundo com os demais, seja por meio do pensamento, seja pela ação discursiva (Arendt, 1953, p. 476). A solidão, por sua vez, priva o homem do contato que possibilita a partilha de um mundo comum (*sensus communis*), cuja função é conferir significado ao que o cerca. Sua característica central reside não apenas no esfacelamento da esfera pública, mas também na invasão e dominação da esfera privada (*ibidem*, p. 477).

Arendt observa que a posse de propriedade era condição para a liberdade, pois era na propriedade que se concentravam as atividades privadas (*labour e work*), das quais derivava a riqueza (*wealth*) (Arendt, 2010, p. 65). Com as expropriações modernas, as fronteiras entre as esferas pública e privada tornaram-se difusas e, nesse novo contexto, a principal função do indivíduo passou a ser a mera subsistência biológica (*ibidem*, p. 46).

Este caminho pavimentou a alienação da Terra, fenômeno associado à implementação da ciência moderna (a ciência do universo) cujo marco simbólico é a invenção do telescópio por Galileu (Arendt, 2009b, p. 329). Nesse contexto, a *vita contemplativa* perde o posto de privilégio que ocupava, cedendo lugar à ascensão da *vita activa*. A invenção que inaugura a modernidade é a mesma que fundamenta o *work* (Arendt, 2010, p. 295). Esse caráter científico culminou na vitória do *homo faber*, de modo que a produção passou a refletir uma mudança de mentalidade quanto à sua utilidade, agora compreendida a partir de processos (*ibidem*, p. 307).

A lógica da permanência instaurada pela ciência universal consolidou a supremacia do *homo faber* e intensificou o processo de secularização. A ciência, cujo fim último é produzir e reproduzir

processos e ambientes controlados, busca assegurar a previsibilidade e o domínio técnico sobre o mundo (Arendt, 2010, p. 247). O fenômeno da secularização constitui *conditio sine qua non* para a vitória moderna do *animal laborans*, ao introduzir a concepção de um mundo efêmero e fungível, submetido a um processo natural e histórico (*ibidem*, p. 320).

Sob essa perspectiva arendtiana da modernidade, constata-se o marco da decadência da condição humana. Nesse contexto, tanto o raciocínio lógico quanto o *work* desnaturado funcionam apenas como balizas destinadas a impedir que a massa mergulhe em uma clivagem de natureza biológica (Arendt, 2010, p. 32).

A estrutura de dominação do Estado totalitário alemão fundava-se em uma lógica superficial de autodedução interna, revelando-se em uma casca de normalidade. Observa-se, nesse ponto, uma correlação intrínseca entre o fundamento político de Schmitt e a constatação da decadência política em Arendt. A teoria schmittiana, em última análise, ofereceu chancela e critério de justificação às pretensões dos líderes totalitários, que, mesmo quando não buscavam um respaldo teórico deliberado, encontraram nela um instrumento legitimador para a constituição de uma nova ordem política.

O *iustitium* refere-se à suspensão integral da ordem jurídica, constituindo o ponto extremo e o fim último de suas consequências (Agamben, 2004, p. 68). Nesse sentido, estabelece-se um elo evidente entre o totalitarismo e o estado de exceção. A ruptura da essência da política e a perda da consciência humana no mundo, provocadas pela sobreposição da lógica do *animal laborans*, fundem-se à justificativa estatal de autodefesa, cuja consequência é a eliminação dos adversários e das camadas sociais consideradas indesejáveis, a chamada *ralé*.

Arendt (2009c, p. 488) observa que os campos de extermínio dos regimes totalitários constituíam ambientes rigorosamente controlados, nos quais a ideia, dotada de uma lógica autônoma, encontrava sua plena concretização. Nesse espaço extremo, revelava-se a amplitude das possibilidades humanas, seja pela superação dos limites utilitários, seja pela manifestação dos motivos e inclinações individuais (*ibidem*, p. 491).

As divergências entre Arendt e Schmitt acentuam-se como consequência direta dos efeitos ideológicos. A ideologia, ao incorporar o preceito central do político em Schmitt, culmina no verdadeiro horror: a morte de um ser humano como se nada fosse (Arendt, 2009c, p. 494). A operacionalização do Estado totalitário, assim, anula a própria dignidade humana mediante a supressão da pluralidade, convertendo indivíduos destituídos de direitos e consciência em seres reduzidos à condição de animais destinados ao abate. Nesse contexto, instaura-se a completa previsibilidade do comportamento da vítima, que, ao renunciar a si mesma, abdica também de sua humanidade (*ibidem*, p. 506).

4. CONCLUSÃO

O presente estudo propôs-se a examinar os pensamentos de Carl Schmitt e Hannah Arendt, com o objetivo de analisar suas convergências e divergências teóricas.

Desta forma, é possível depreender que, no tocante às convergências na análise do esvaziamento do político na modernidade, apesar das notáveis divergências conceituais presentes em ambas as obras, tanto Arendt quanto Schmitt demonstram insatisfação com os rumos da sociedade moderna em relação ao político e à política. Para ambos, o ponto central reside no fato de que o Estado moderno consolida o individualismo, desfigura as ações estatais em favor de interesses econômicos e promove a fusão das esferas pública e privada.

No que concerne à representação política moderna, os pensamentos de ambos os autores





convergem na crítica à sua capacidade de desvirtuar o político, especialmente no tocante às objeções dirigidas ao partido político. Para ambos os autores, a função do partido constitui, simultaneamente, um mecanismo de sobreposição da esfera econômica sobre a política e um marco visível da decadência da esfera pública moderna, haja vista que o indivíduo satisfazer suas necessidades elementares, ou seja, aquelas atinentes à sua subsistência.

No que tange à alienação do indivíduo na sociedade de massa, tanto Arendt quanto Schmitt identificam na passividade do sujeito moderno um sintoma de isolamento que o afasta da vida pública, tornando-o politicamente inepto. Desse modo, o individualismo moderno constitui, para ambos os autores, um consectário lógico da decadência política, ainda que os fundamentos teóricos que sustentam o pensamento de cada um sejam distintos.

No que tange às divergências centrais, estas se manifestam em relação ao sentido do político, que é definido de maneiras opostas pelos autores: para Carl Schmitt, o político baseia-se na intensidade das associações e dissociações entre os indivíduos, um conceito que exige a identificação do inimigo e confia ao soberano a decisão sobre a unidade política, visando a uma homogeneidade interna; por outro lado, para Hannah Arendt, a política está intrinsecamente ligada à pluralidade, pressupondo a convivência com o diferente como a própria condição da vida pública e tendo a liberdade como seu elemento central, que se manifesta na ação política.

No tocante à liberdade e soberania há controvérsias que são inconciliáveis: Para Arendt, a soberania e a liberdade são incompatíveis, pois as relações de soberania implicam a hierarquia e o autodomínio (governantes e governados), o que anula a pluralidade e facilmente degenera em tirania. Sua concepção de liberdade, fundamental para a ação plural, manifesta-se na natalidade. Em contraste, Schmitt considera a soberania e a liberdade compatíveis, argumentando que a decisão soberana se legitima pelo próprio ato de exercer o poder, e a liberdade se sustenta na ordem vigente, mesmo sob estado de exceção. Para ele, a liberdade decorre da convivência entre semelhantes, sendo que as Leis de Nuremberg, de caráter antissemita, simbolizavam, no seu contexto teórico, a liberdade do povo alemão.

Por fim, há que se destacar que as divergências se acentuam a partir de suas análises em relação ao mundo moderno. A ideologia, ao incorporar o preceito central do político em Schmitt (a distinção amigo/inimigo), culmina no verdadeiro horror: a morte de um ser humano como se nada fosse. Nesse contexto, observa-se uma correlação intrínseca entre o fundamento político de Schmitt e a constatação da decadência política em Arendt. Essa correlação é vista na estrutura de dominação do Estado totalitário alemão, a qual se fundava em uma lógica superficial de auto dedução interna, mantendo uma perigosa casca de normalidade.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARENDT, Hannah. *A dignidade da política: ensaios e conferências*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- ARENDT, Hannah. *A promessa da política*. 2. ed. Trad. Mauro Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Difel, 2009a.
- ARENDT, Hannah. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. 4. ed. Trad. Antônio Abranches; Cesar Augusto R. de Almeida; Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.
- ARENDT, Hannah. *Da revolução*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Brasília: Editora Universidade de

Brasília, 1990.

ARENDT, Hannah. *Da violência*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2009b.

ARENDT, Hannah. *Ideology and Terror: a novel form of government*. The Review of Politics, 1953.

ARENDT, Hannah. *O que é política?* 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ARENDT, Hannah. *On the Nature of Totalitarianism: an essay in understanding*. In: ARENDT, Hannah. *Essays in Understanding*. Nova Iorque: Schocken Books, 1994.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. 8. reimpressão. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009c.

ARENDT, Hannah. *Trabalho, obra, ação*. Trad. Adriano Correia. Rev. Theresa Calvet de Magalhães. Cadernos de Ética e Filosofia, v. 7, n. 2, p. 175–201, 2005.

ARRUDA, José Maria. *Carl Schmitt: política, Estado e direito*. In: OLIVEIRA, Manfredo et al. (orgs.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003.

BENTO, Antônio. *Culto público do privado e segredo no Estado de Direito Liberal*. 2003.

KALYVAS, Andreas. *Democracy and the politics of the extraordinary: Max Weber, Carl Schmitt, and Hannah Arendt*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel, Carl Schmitt: o político entre a especulação e a positividade*. Trad. Carolina Huang. Barueri: Manole, 2006.

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. *Catolicismo romano e forma política*. Lisboa: Hugin, 1998.

SCHMITT, Carl. *Constitutional theory*. Trad. Jeffrey Seitzer. Durham; London: Duke University Press, 2008.

SCHMITT, Carl. *El Leviathan en la teoría del Estado de Tomás Hobbes*. Trad. Javier Code. Buenos Aires: Editorial Struhart & Cia., 1990.

SCHMITT, Carl. *La Constitution de la liberté (1 de outubro 1935)*. In: ZARKA, Yves-Charles. *Un détail nazi dans la pensée de Carl Schmitt: la justification des lois de Nuremberg du 15 septembre 1935*. Paris: PUF, 2005.

SCHMITT, Carl. *La unidad del mundo*. In: SCHMITT, Carl. *Escritos de política mundial*. Buenos Aires: Ediciones Heracles, 1975.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHMITT, Carl. *Romanticismo político*. Milano: Giuffrè Editore, 1981.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. *Weiterentwicklung des totalen Staates in Deutschland*. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar – Genf – Versailles*. Berlim: Duncker & Humblot, 1988.